



Rubiataba

PREFEITURA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1089/2025
CONTRATO Nº XXX/20XX

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE VISA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE CAMERAS, MANUTENÇÃO DE FIBRAS OPTICAS E SERVIÇO DE PONTOS DE REDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PARA MONITORAMENTO E SERVIÇOS EM PREDIOS PUBLICOS.**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO E A EMPRESA XXX

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Avenida Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 02.382.836/0001-23**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE WEBER SIVIRINO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Araçá com Tataíra, Quadra 38, Lote 02/84, Bela Vista, Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, portador da RG nº 3655520 2. A VIA – PCII/GO e inscrito no CPF nº 284.711.948-56, **doravante designado CONTRATANTE**.

CONTRATADA: inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **SOLICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE CAMERAS, MANUTENÇÃO DE FIBRAS OPTICAS E SERVIÇO DE PONTOS DE REDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PARA MONITORAMENTO E SERVIÇOS EM PREDIOS PUBLICOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital;

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Unidade	Quant.	Descrição do Produto
1	MT	2.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO INSTALAÇÃO DE FIBRA OPTICA.
2	MS	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE CFTV, RESGATE DE IMAGENS E ARMAZENAMENTO EM MÍDEAS EXTERNAS
3	MT	120	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTO DE REDE
4	MT	200	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO ELETROCALHA E CANALETAS

1.3. havendo necessidade de reajustamento no decorrer da vigência contratual, deverá ser utilizado o INPC-IBGE, como indexador.



Rubiataba

PREFEITURA

1.4. Observação: As peças são inclusa na mão de obra na prestadora de serviços

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA/GARANTIA

2.1. Os serviços de instalação de câmeras, manutenção de fibras ópticas e serviço de pontos de rede serão executados nos prédios públicos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

2.2. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante emissão de termo de recebimento, a ser assinado pelo representante da administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

2.3. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste Termo de Referência será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove a plena execução do serviço conforme as condições pactuadas.

2.4. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade objetiva futura em caso de falhas, defeitos ou não conformidades nos serviços executados. A contratada será responsável pela correção, adequação ou substituição dos serviços, sem ônus adicional para a administração.

2.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços total ou parcialmente, caso não atendam aos padrões de qualidade exigidos no contrato e no termo de referência.

2.6. Os serviços deverão ser realizados com os devidos cuidados técnicos, a fim de evitar danos aos equipamentos e instalações preexistentes.

2.7. Caso seja constatado que os serviços realizados estão em desacordo com as normas técnicas vigentes, padrões de qualidade estabelecidos ou especificações do termo de referência, a contratada deverá providenciar as correções necessárias sem qualquer ônus para a administração, estando sujeita à instauração de processo administrativo para apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.8. A ocorrência de falhas graves na execução dos serviços, que possam causar prejuízos efetivos ou iminentes à administração, poderá ensejar o cancelamento do registro da contratada ou a rescisão unilateral do contrato, independentemente de processo administrativo sancionatório, sem prejuízo das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.

2.9. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer repasse de custos adicionais à administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



Rubiataba

PREFEITURA

3.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

4.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
ADM	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.05	38	1.00.000/MUNICIPAL



Rubiataba

PREFEITURA

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Havendo ocorrência de fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada poderá requerer formalmente o reequilíbrio contratual, o qual será respondido no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Não há exigências de garantia contratual nesse ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1 DA CONTRATADA:

8.1.1 Expedir Nota Fiscal dos serviços com a descrição detalhada, do serviço realizado, valor unitário e global, e ainda fazer acompanhar das autorizações de fornecimento dos serviços ou assinatura dos responsáveis.

8.1.2. Estar à disposição da administração sempre que solicitado.

8.1.3. A detentora da Ata e/ou contratada deverá entregar os serviços em conformidade com o exigido no termo convocatório e submeter-se à fiscalização do Município, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.

8.1.4. A detentora da Ata e/ou contratada responde, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

8.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais resultantes do fornecimento dos serviços.

8.1.6. A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado.

8.1.7. Arcar com todas as despesas inerentes direta ou indiretamente a fornecimento dos serviços.

8.1.8. A detentora da Ata e/ou contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total adjudicado.

8.2. DO CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento a detentora da Ata e/ou contratada no prazo e forma estipulados, mediante documento hábil de quitação.

8.2.2. Realizar a fiscalização prévia da procedência dos serviços entregues comprovando a qualidade dos mesmos e remeter advertência ao fornecedor, por escrito, quando os serviços não forem fornecidos de forma satisfatória;

8.2.3. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização dos serviços.

8.2.4. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

8.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

8. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;



Rubiataba

PREFEITURA

- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, que será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

9.4. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

9.5. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

9.6. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

9.7. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

9.8. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.



Rubiataba

PREFEITURA

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um responsável técnico designado pelo Município, o Senhor **JOSÉ VICENTE BIÂNGULO FILHO**, a qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos serviços bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.333/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

13.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.2. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, XXX de XXX de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA